LEI Nº 5.106 DE 29 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL, EM ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E TRABALHADORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e firmar convênio com Entidades de Representação Rural objetivando a execução de atividades de apoio à população rural, em especial aos produtores da agricultura familiar e trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - O presente Convênio será pelo período de 01 (um) ano, contados da aprovação da presente Lei ou iniciando-se no mês de março do corrente ano.

Art. 2º - As Entidades a que alude o art. 1º são as indicadas no quadro abaixo, cujo valor da subvenção anual que terá direito está respectivamente indicado:

	ENTIDADES	CATEGORIA	CNPJ	VALOR
01	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Silvano	GESTOR	22.238.174/0001-20	R$ 23.585,35
02	Associação Comunitária dos Produtores Rurais da comunidade de Boa Vista	GESTOR	09.187.601/0001-20	R$ 23.585,35
03	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Salitre	GESTOR	22.238.240/0001-61	R$ 23.585,35
04	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Povoado de Córrego da Mata	GESTOR	01.126.089.0001-08	R$ 23.585,35
05	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Esmeril	GESTOR	22.238.752/0001-28	R$ 23.585,35

06	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Bocaina	GESTOR	00.717.189/0001-38	R$ 23.585,35
07	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra	GESTOR	22.223.994/0001-48	R$ 23.585,35
08	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio do Quebranzol	GESTOR	21.240.635/0001-36	R$ 23.585,35
09	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Cima	GESTOR	22.238.919/0001-50	R$ 23.585,35
10	Projeto de Assentamento Nova Aliança	GESTOR	07.735.279/0001-09	R$ 23.585,35
11	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego Feio/Martins	GESTOR	22.238.232/0001-15	R$ 23.585,35
12	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Brejo do Silvano	GESTOR	22.238.109/0001-02	R$ 23.585,35
13	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boqueirão	GESTOR	00.059.959/0001-00	R$ 23.585,35
14	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lajinha	GESTOR	22.238.646/0001-44	R$ 23.585,35
15	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio da Lagoa Seca	GESTOR	21.289.541/0001-51	R$ 23.585,35
16	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedros	GESTOR	22.234.199/0001-55	R$ 23.585,35
17	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Dourados	GESTOR	22.224.356/0001-41	R$ 23.585,35
18	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Chapadão de Ferro	GESTOR	22.239.719/0001-12	R$ 23.585,35
19	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata do Silvano	GESTOR	22.238.083/0001-94	R$ 23.585,35
20	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tejuco	GESTOR	22.234.413/0001-73	R$ 23.585,35
21	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Salitre de Minas	AUXILIAR	21.240.726/0001-71	R$ 4.243,80
22	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capão Seco	AUXILIAR	02.977.745/0001-30	R$ 4.243,80
23	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Malhadouro	AUXILIAR	22.239.800/0001-00	R$ 4.243,80
24	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista	AUXILIAR	20.733.424/0001-72	R$ 4.243,80

25	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Divisa	AUXILIAR	22.234.314/0001-91	R$ 4.243,80
26	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo	AUXILIAR	22.224.554/0001-05	R$ 4.243,80
27	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro Alto	AUXILIAR	03.498.017/0001-09	R$ 4.243,80
28	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Samambaia	AUXILIAR	22.234.058/0001-32	R$ 4.243,80
29	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Luzia dos Barros	AUXILIAR	22.238.125/0001-97	R$ 4.243,80
30	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taquara	AUXILIAR	03.661.580/0001-56	R$ 4.243,80
32	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Benedito	AUXILIAR	21.240.627/0001-90	R$ 4.243,80
31	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Caxambu	AUXILIAR	22.234.041/0001-85	R$ 4.243,80
32	Associação dos Pequenos Produtores Martins Marcelino	AUXILIAR	05.435.097/0001-89	R$ 4.243,80
33	Associação dos Pequenos Produtores São Pedro – APREPROSP	AUXILIAR	03.473.680/0001-59	R$ 4.243,80
34	Associação dos Produtores Rurais de Patrocínio e Região – APRPR	AUXILIAR	12.347.726/0001-84	R$ 4.243,80
35	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Córrego do Açude	AUXILIAR	02.069.658/0001-85	R$ 4.243,80
	TOTAL			**R$ 539.607,80**

§ 1º - Só terá direito ao recebimento da subvenção a que se refere esta lei, a Entidade que estiver legalmente constituída, e comprovadamente em dia com suas obrigações legais e com a prestação de contas regular. Parcela de subvenção não paga por irregularidades não se acumulam.

§ 2º - Os recursos serão liberados mediante requerimento de cada entidade beneficiária em até 12 (doze) parcelas mensais, a critério do município, conforme disponibilidade financeira/orçamentária.

§ 3º - Para que o valor estipulado na presente lei seja liberado aos

Conselhos/Associações, as entidades deverão apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos no mês imediatamente anterior, juntamente com as cópias dos extratos bancários da conta da entidade que recebeu os recursos e efetuou a movimentação da referida subvenção, juntamente com cópia de cheques, sempre obedecendo ao convênio celebrado entre as entidades e a Prefeitura, para que o repasse seja efetuado.

Art. 3º - Dos valores recebidos:

§ 1º - O valor recebido pela Entidade Gestora será de R$ 1.965,44 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para auxilio ao pagamento do operador de máquinas, as obrigações trabalhistas do mesmo e na mesma proporção para as finalidades contidas no parágrafo segundo e alíneas "a", "b" e "c", a seguir.

§ 2º - O valor recebido pela Entidade Auxiliar de R$ 353,65 (trezentos e cinqüenta e três reais e sessenta e cinco centavos), deverá ser usado para:

a) – viagens, transporte, combustível e alimentação de representantes da entidade em deslocamentos institucionais para atender a atividades do Conselho/Associação;

b) - pagamento de despesas cartorárias, impostos, taxas, fotocópias, emolumentos etc., relativas à documentação do Conselho/Associação;

c) - conservação e manutenção de edificações civis e equipamentos do Conselho/Associação, inclusive aquisição de móveis, equipamentos e material de escritório.

§ 3 - O valor recebido pela unidade Gestora para pagamento do operador de máquinas e as obrigações trabalhistas, poderá na época de entre safra, quando não necessitar do operador contratado, ser utilizado na aquisição e manutenção de implementos, caso houver o interesse e a disponibilidade orçamentária do município em transferir o referido recurso.

Art. 4º - A assinatura de um Convênio disporá sobre a cessão de uso de tratores e maquinários agrícolas das Entidades Gestoras e que deverão ser usados exclusivamente em benefício dos produtores rurais definidos pelas entidades, fazendo o mínimo de 500 horas/ano.

Art. 5° - Para efeito desta lei, as entidades representativas da população rural são definidas em duas espécies: Entidades Gestoras e Entidades Auxiliares.

a) - Consideram-se Entidades Gestoras aquelas que se responsabilizam por coordenar e administrar os serviços dos tratores e implementos, incluindo a manutenção das máquinas e a contratação do operador, para si e para as Entidades Auxiliares, serviços esses executados para os membros associados dessas entidades;

b) - Consideram-se Entidades Auxiliares aquelas participantes do grupo coordenado pela Entidade Gestora que participam e recebem os serviços de máquinas e implementos, mas não coordenam e nem mantém as máquinas/implementos e seus serviços.

Art. 6º - As Entidades descritas nos itens 01 a 20 são as Entidades Gestoras, as quais ficarão responsáveis pela guarda das máquinas, implementos, equipamentos e contratação do operador, cujas condições são detalhadas em convênio assinado entre elas e a Prefeitura.

Art. 7º - A entidade que vier a receber por doação patrulha mecanizada com o mimo dos implementos (trator, grades, ensiladeira, subsolador) em funcionamento, fará jus a receber a subvenção por aquela patrulha, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º - Mensalmente cada Entidade Gestora apresentará relatório de atividades e prestação de contas financeira à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme estabelecido em convênio e da mesma maneira, as entidades auxiliares referente à subvenção recebida.

§ 2º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará e apoiará a prestação de serviços conforme detalhado em

convênio.

§ 3º - Por interesse e conveniência do Município e a bem do andamento das atividades, poderá ser trocada a entidade gestora.

§ 4º - Os membros da diretoria dos Conselhos/Associações quais sejam, Presidente, Secretário e Tesoureiro não deverão ocupar a função de operador de máquinas (tratorista).

Art. 8° - As Entidades enumeradas nos itens 21 a 35 são Entidades Auxiliares que comporão grupos com a Entidade Gestora para receberem e organizarem os serviços executados por esta, observando as regras detalhadas em convênio.

Parágrafo único: As Entidades Auxiliares de cada grupo assinarão como intervenientes o Contrato de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário/Associação Gestor.

Art. 9° - Somente poderá se beneficiar do serviço de máquinas, o associado de cada entidade que estiver cumprindo o estatuto e as normas estabelecidas por cada uma.

Art. 10 - O Convênio celebrado entre Prefeitura e Entidade poderá ser rescindido desde que haja comunicação prévia.

Art. 11 - Os recursos destinados a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2019.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 29 de maio de 2019.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal